

LEI COMPLEMENTAR 296, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 ANEXO I – TABELA DE PARÂMETROS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL 3 (ZUS3)														
USOS		OCUPAÇÃO												
		Lote Mínimo: Testada (m)/Área (m²)	Lote Mínimo Esquina: Testada (m)/Área (m²)	Porte (P)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (%) (TO)	Número de Pavimentos	Altura Máxima (m)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Afastamentos Mínimos (m)		Taxa de Permeabilidade Mínima (%) (TP)
					CA Mínimo	CA Básico	CA Máximo					Laterais	Fundo	
Permitidos	Recuperação de áreas degradadas, Recomposição florística com espécies nativas, Pesquisa científica, Atividades de educação ambiental, Atividades de ecoturismo, Manejo sustentado na Biota	(1)(2)												
Permitidos (3)(5)	Habitação Unifamiliar	Legislação Municipal específica para cada comunidade (3)												
Permissíveis (3)(5)	Habitação Transitória(6), Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro (4), Comunitário 1, 2, Indústria caseira	Legislação Municipal específica para cada comunidade (3)												
Permissíveis	Fruticultura sem uso de agrotóxicos e biocidas, Apicultura, Psicultura, Outras atividades que permitam o manejo moderado e auto sustentado na biota; Pousadas, camping, clubes, campos desportivos; Outros serviços ligados ao turismo e lazer	(1)(2)												

Observações:

- (1) De acordo com o Plano de Manejo específico existente ou a ser desenvolvido para cada área.
- (2) Mediante consulta e aprovação do IAT (UC's Estaduais), do IBAMA (UC's Federais) ou da FUNAI (Terras Indígenas).
- (3) Áreas dentro de Unidades de Conservação Federal, Estadual ou Municipal, ou de Terras Indígenas, deverão seguir os parâmetros dos seus respectivos Planos de Manejo.
- (4) Comércio e Serviço de Bairro: somente restaurante, academia e agência bancária, todos de pequeno porte.
- (5) Somente para áreas antropizadas com formação de povoado
- (6) Habitação Transitória diretamente relacionada com atividades de turismo e lazer.